

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 2025/11

No primeiro dia de setembro de dois mil e vinte e cinco, às dezessete horas, presencialmente na sede da PROCERGS, com a participação dos Conselheiros firmados abaixo, a fim de apreciar e aprovar a seguinte pauta: 1) Apresentação e deliberação sobre o Relatório da Comissão de Sindicância (PROA 25/1300-0001441-3);

Apresentação e deliberação sobre o Relatório da Comissão de Sindicância: O Sr. Presidente apresentou o Relatório produzido pela Comissão de Sindicância no bojo do processo administrativo nº 25/1300-0001441-3, lido integralmente durante a sessão, cujo conteúdo foi analisado e debatido posteriormente pelos Conselheiros. O relatório concluiu pela inexistência de infração administrativa por parte do investigado, recomendando, contudo, o aprimoramento de sua conduta no relacionamento profissional com os servidores da Companhia, com vistas ao fortalecimento do ambiente institucional e ao respeito mútuo nas relações de trabalho.

Esclarecimentos sobre o rito adotado à luz das normativas vigentes: O Conselho adotou os elementos apurados pela Comissão de Sindicância como substrato para a análise dos fatos objeto da denúncia recebida pelo Canal de Denúncias, análise esta desenvolvida nos termos da Cláusula 6.1 do Código de Conduta e Integridade da PROCERGS, em interpretação teleológica, dispensado o parecer prévio da área de compliance e da auditoria interna, ante o manifesto conflito de interesses evidenciado pelas respectivas posições orgânicas na estrutura da Companhia, bem assim pela circunstância de o responsável pela área de compliance ter prestado depoimento na sindicância como testemunha arrolada pela denunciante.

Avaliação de sugestões de melhoria nos processos de Governança da empresa: Os Conselheiros apontaram a relevância de se retomar, em momento oportuno, as sugestões apresentadas durante os trabalhos da Comissão, com vistas ao aperfeiçoamento dos processos de Governança Corporativa da Companhia, visando maior eficiência, transparência e conformidade institucional.

Deliberações: a) Deliberou-se pelo acolhimento, sem ressalvas, do Relatório produzido pela Comissão de Sindicância, concluindo pela inexistência de infração funcional pelo denunciado, bem assim pela expedição de recomendação ao denunciado para aprimoramento da conduta no relacionamento profissional com os colaboradores da Companhia; b) Após os registros formais pertinentes, esta ata deverá ser juntada aos autos do processo administrativo em que tramitada a denúncia, com subsequente

cientificação das partes envolvidas e posterior arquivamento; b) As providências sugeridas no item “6” do Relatório da Comissão de Sindicância, consistentes em recomendações de aperfeiçoamento da governança organizacional, alterações estruturais, implementação de programas de capacitação, aprimoramento da gestão de pessoas e medidas de conscientização, serão avaliadas oportunamente, observando-se as instâncias adequadas no âmbito da Companhia.

Nada mais a ser tratado, foi lavrada a presente ata que, após lida e conferida, foi considerada aprovada, por unanimidade, sendo assinada pelos Conselheiros participantes.

RICARDO NEVES PEREIRA
Presidente do Conselho de Administração

DANIEL HIRAM FERREIRA RAMOS SANTORO
Conselheiro de Administração

SÔNIA SACONI
Conselheira de Administração

AUGUSTO PANNEBECKER FERNANDES
Conselheiro de Administração

JORGE FERNANDO KRUG SANTOS
Conselheiro de Administração

VICTOR HERZER DA SILVA
Conselheiro de Administração

Visto:
PEDRO RUTHSCHILLING
OAB/RS 11.906

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICAÇÃO
Augusto Pannebecker Fernandes	18/09/2025 09:30:20 GMT-03:00	90742575004	 ✓
Daniel Hiram Ferreira Ramos Santoro	18/09/2025 09:50:30 GMT-03:00	51332205020	 ✓
Sonia Maria Nogueira Saconi	18/09/2025 09:54:16 GMT-03:00	33831559864	 ✓
Ricardo Neves Pereira	18/09/2025 10:05:15 GMT-03:00	59709634020	 ✓
Victor Herzer da Silva	18/09/2025 11:32:30 GMT-03:00	99622254004	 ✓
Jorge Fernando Krug Santos	19/09/2025 10:26:48 GMT-03:00	39571211087	 ✓
Pedro Ruthschilling	19/09/2025 11:22:45 GMT-03:00	19978839020	 ✓

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.